

LEI Nº 2.429 DE 26 DE MAIO DE 2022

“Concede atendimento prioritário às pessoas com lúpus”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, os órgãos da Administração pública direta, as autarquias e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com lúpus.

Parágrafo único. A identificação do beneficiário se dará por meio de cartão expedido pelo Poder Executivo Municipal, por regulamentação própria.

Art. 2º Será permitido à pessoa com lúpus estacionar o veículo em que conduza ou encontre-se transportado, em vagas já destinadas a deficientes.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão ou adesivo expedido por órgão competente de trânsito, por meio de laudo médico.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 26 de maio de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Marfiza de Lima Galvão
Prefeita de Rio Branco, em exercício



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PUBLICADO NO DOE

Nº 13.296, de 31/05/2022

PAG: 142